



@ngaadvogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0022487-67.2023.8.16.0185

TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, respeitosamente, perante V. Excelência, manifestar-se sobre o despacho proferido no mov. 658.1 destes autos, com base nos fundamentos a seguir expostos:

I. DO DESPACHO E QUESTÕES EM EXAME

1. Dentre os assuntos versados no despacho em exame, no item “IV” este D. Juízo determinou que a Recuperanda e a administradora judicial “juntem aos autos os relatórios mensais de atividades dos meses de julho a outubro /2025, bem como digam sobre o estrito cumprimento do plano de recuperação judicial”.

II. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

2. No tocante aos relatórios mensais de atividades, a Recuperanda sinaliza que encaminhou à ilma. Administradora judicial a documentação pendente para





@ngaadvogados

elaboração dos aludidos relatórios, cumprindo-se a determinação deste D. Juízo quanto ao tema.

3. Outrossim, requer-se a juntada da documentação contábil pertinente, de modo a permitir aos credores o pleno conhecimento da situação econômico-financeira da Recuperanda, especialmente quanto aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025.

4. Por fim, caso se entenda necessária qualquer informação adicional, a Recuperanda se coloca à inteira disposição deste D. Juízo e dos credores para prestar esclarecimentos e adotar as providências que se fizerem oportunas.

III. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. Em relação ao cumprimento do plano de recuperação judicial, sem prejuízo das discussões recursais, cabe destacar que, por ora, não há qualquer obrigação vencida, estando todas ainda dentro do período de vencimento/carência aprovada pelos respectivos credores.

6. Explica-se.

7. Isso pois, nos moldes da cláusula “4.2”, inc. II, do PRJ, a Recuperanda conta com prazo de pagamento para a classe trabalhista em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do PRJ.

8. Confira a redação contida no plano:



4.2. Condições de pagamento. Os **Créditos Trabalhistas** serão pagos a cada **Credor** dessa **Classe**, obedecendo-se as seguintes condições, sem prejuízo de eventuais antecipações, na forma prevista no **Plano**:

- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**, de acordo com o **escalonamento** abaixo delineado;
- ii. **Prazo.** Pagamento em até 12 (doze) meses, a contar da **Homologação do Plano de Recuperação Judicial** aprovado na **Assembleia-Geral de Credores**;
- iii. **Correção Monetária.** Correção do valor nominal pela variação da Taxa Referencial (TR), a contar do pagamento da parcela inicial, sem a incidência de juros.

9. Logo, como a homologação do plano de reestruturação se sucedeu em 23.07.2025, novamente, sem embargo das discussões recursais que pendem sobre ele, tem-se que o termo final para satisfação dos credores trabalhistas será em 23.07.2026.

10. Assim, a Recuperanda se encontra em regularidade para com as obrigações assumidas no plano de reestruturação, informando que, dentro dos 12 meses, irá promover o adimplemento dos créditos afetos à Classe Trabalhista – Classe I.

11. Em relação às demais classes - II (Garantia Real), III (Quirografária) e IV (ME/EPP) -, o plano de recuperação judicial aprovado e homologado prevê carência de 60 meses a contar da sua respectiva homologação.

12. Portanto, verifica-se que a Recuperanda se mantém adimplente e em estrita conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, inexistindo mora ou descumprimento a justificar qualquer medida sancionatória ou intervenção extraordinária neste momento processual.





@ngaadvogados

13. Por fim, a Recuperanda reitera e reforça que cumprirá o plano de recuperação judicial dentro do cronograma/vencimento aprovado pelos credores.

14. É o que se presta a informar e requerer.

IV. REQUERIMENTOS FINAIS

15. Por todo o exposto:

- i. Informa que encaminhou à ilma. Auxiliar a documentação solicitada para a elaboração dos RMA's, requerendo a juntada dos documentos contábeis respectivos relativos aos meses de julho até outubro de 2025;
- ii. Informa que se encontra em situação regular quanto ao plano de recuperação judicial, uma vez que ainda não houvera o vencimento de qualquer obrigação, bem como que irá promover o cumprimento dentro do prazo de vencimento aprovado pelos credores;
- iii. Exara ciência dos ofícios juntados nos movs. 646, 648 e 655, bem como informa está tomando as providências cabíveis para defesa naqueles autos.

Pede deferimento.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO
OAB/PR 30.591

